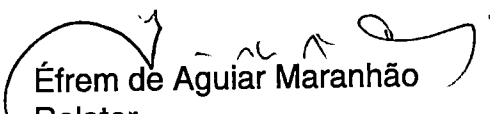






HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16/10/98	
D.O.U. 20/10/98	Seção 1 P. 6
ATO: PM 1.182	16/10/98
D.O.U. 20/10/98	Seção 1 P. 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

659/98

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Universidade Federal de São Paulo		SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Estatuto		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23001.000667/97-86, 23000.005918/98-64 e 23000.006759/98-98		
PARECER N.º: CES 659/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30/9/98
<p>II - VOTO DO RELATOR</p> <p>Face ao exposto no Relatório n.º 058/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com sede em São Paulo/SP.</p> <p style="text-align: center;">Brasília-DF, 30 de setembro de 1998.</p> <div style="text-align: center;">  Éfrem de Aguiar Maranhão Relator </div> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA</p> <p style="text-align: center;">A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;">Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;">  Conselheiros ^{3/} Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente </div> <div style="text-align: center;">  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente </div> </div>		
170.		

75
B

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 058/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PROCESSOS N.ºS 23001.000667/97-86 - 23000.005918/98-64 e 23000.006759/98-98

HISTÓRICO

Tratam os processos suso mencionados dos pedidos de alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

Os processos trazem em seu bojo, respectivamente, as seguintes propostas de alterações, in verbis:

“Artigo 8.º, inciso XI - autorizar a abertura de concursos para provimento dos cargos de Professor Titular e aprovar a constituição das respectivas bancas examinadoras, bem como das bancas dos concursos para obtenção do título de Livre Docente, observadas as normas legais pertinentes.” (Redação nova)

“Artigo 8.º, inciso XI - autorizar a abertura de concursos para provimento dos cargos de Professor Titular e aprovar a constituição das respectivas bancas examinadoras, observadas as normas legais pertinentes.” (Redação antiga).

“Artigo 20, inciso VII - aprovar a composição das bancas examinadoras dos concursos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.” (Redação proposta).

“Artigo 20, inciso VII - aprovar a composição das bancas examinadoras dos concursos para livre docência, doutorado e mestrado.” (Redação anterior).

“Artigo 12 - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo cargo.” (Redação nova).

“Artigo 12 - O Mandato do Reitor e Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o mandato consecutivo no mesmo cargo.” (Redação atual).

“Artigo 27 - Integram a UNIFESP os seguintes Departamentos:



- I - Biofísica;
- II - Bioquímica;
- III - Cirurgia;
- IV - Dermatologia;
- V - Diagnóstico por Imagem;
- VI - Enfermagem;
- VII - Farmacologia;
- VIII - Fisiologia;
- IX - Medicina;
- X - Medicina Preventiva;
- XI - Microbiologia/Imunologia/Parasitologia;
- XII - Morfologia;
- XIII - Neurologia/Neurocirurgia
- XIV - Oftalmologia;
- XV - Ortopedia e Traumatologia;
- XVI - Otorrinolaringologia e Distúrbios da Comunicação Humana;
- XVII - Patologia;
- XVIII - Pediatria;
- XIX - Psicobiologia;
- XX - Psiquiatria e Psicologia Médica;
- XXI - Tocoginecologia.” (Redação nova).

“Artigo 27 - Integram a UNIFESP os seguintes Departamentos:

- I - Anatomia Patológica;
- II - Biofísica;
- III - Bioquímica;
- IV - Cirurgia;
- V - Dermatologia;
- VI - Diagnóstico por Imagem;
- VII - Enfermagem;
- VIII - Farmacologia;
- IX - Fisiologia;
- X - Medicina;
- XI - Medicina Preventiva;
- XII - Microbiologia/Imunologia/Parasitologia;
- XIII - Morfologia;
- XIV - Neurologia/Neurocirurgia;
- XV - Oftalmologia;
- XVI - Ortopedia e Traumatologia;
- XVII - Otorrinolaringologia e Distúrbios da Comunicação Humana;
- XVIII - Pediatria;
- XIX - Psicobiologia;
- XX - Psiquiatria e Psicologia Médica;
- XXI - Tocoginecologia.” (Redação atual).



77
B

O Estatuto em vigor na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, foi aprovado pela Portaria Ministerial n.º 434, de 3 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1995.

A Reitoria da UNIFESP, visando ver atendida as suas pretensões, juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Como pode constatar pela nova peça estatutária apresentada pela Interessada, as alterações propostas tem por finalidade o ajuste do instrumento normativo às necessidades vigentes na Universidade em apreço.

As alterações propostas não ferem a legislação do ensino vigente, bem como não desvirtuam os fins ensejadores das Universidades brasileiras.

Tendo a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP acostado aos processos os documentos exigidos para a aprovação do que se requer, e não existindo nenhum fato que possa obstar o prosseguimento do pleito, entendemos que os processos ora em exame estão aptos a serem apreciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, instituição oficial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

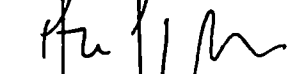
Brasília, 16 de setembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior





Abilio Afonso Baeta Neves

Secretário de Educação Superior

SESu/MEC

REL98058

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 058/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PROCESSOS N.ºS 23001.000667/97-86 - 23000.005918/98-64 e 23000.006759/98-98

HISTÓRICO

Tratam os processos suso mencionados dos pedidos de alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

Os processos trazem em seu bojo, respectivamente, as seguintes propostas de alterações, in verbis:

“Artigo 8.º, inciso XI - autorizar a abertura de concursos para provimento dos cargos de Professor Titular e aprovar a constituição das respectivas bancas examinadoras, bem como das bancas dos concursos para obtenção do título de Livre Docente, observadas as normas legais pertinentes.” (Redação nova)

“Artigo 8.º, inciso XI - autorizar a abertura de concursos para provimento dos cargos de Professor Titular e aprovar a constituição das respectivas bancas examinadoras, observadas as normas legais pertinentes.” (Redação antiga).

“Artigo 20, inciso VII - aprovar a composição das bancas examinadoras dos concursos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.” (Redação proposta).

“Artigo 20, inciso VII - aprovar a composição das bancas examinadoras dos concursos para livre docência, doutorado e mestrado.” (Redação anterior).

“Artigo 12 - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo cargo.” (Redação nova).

“Artigo 12 - O Mandato do Reitor e Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o mandato consecutivo no mesmo cargo.” (Redação atual).

“Artigo 27 - Integram a UNIFESP os seguintes Departamentos:



- I - Biofísica;
- II - Bioquímica;
- III - Cirurgia;
- IV - Dermatologia;
- V - Diagnóstico por Imagem;
- VI - Enfermagem;
- VII - Farmacologia;
- VIII - Fisiologia;
- IX - Medicina;
- X - Medicina Preventiva;
- XI - Microbiologia/Imunologia/Parasitologia;
- XII - Morfologia;
- XIII - Neurologia/Neurocirurgia
- XIV - Oftalmologia;
- XV - Ortopedia e Traumatologia;
- XVI - Otorrinolaringologia e Distúrbios da Comunicação Humana;
- XVII - Patologia;
- XVIII - Pediatria;
- XIX - Psicobiologia;
- XX - Psiquiatria e Psicologia Médica;
- XXI - Tocoginecologia.” (Redação nova).

“Artigo 27 - Integram a UNIFESP os seguintes Departamentos:

- I - Anatomia Patológica;
- II - Biofísica;
- III - Bioquímica;
- IV - Cirurgia;
- V - Dermatologia;
- VI - Diagnóstico por Imagem;
- VII - Enfermagem;
- VIII - Farmacologia;
- IX - Fisiologia;
- X - Medicina;
- XI - Medicina Preventiva;
- XII - Microbiologia/Imunologia/Parasitologia;
- XIII - Morfologia;
- XIV - Neurologia/Neurocirurgia;
- XV - Oftalmologia;
- XVI - Ortopedia e Traumatologia;
- XVII - Otorrinolaringologia e Distúrbios da Comunicação Humana;
- XVIII - Pediatria;
- XIX - Psicobiologia;
- XX - Psiquiatria e Psicologia Médica;
- XXI - Tocoginecologia.” (Redação atual).



77
\$

O Estatuto em vigor na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, foi aprovado pela Portaria Ministerial n.º 434, de 3 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1995.

A Reitoria da UNIFESP, visando ver atendida as suas pretensões, juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Como pode constatar pela nova peça estatutária apresentada pela Interessada, as alterações propostas tem por finalidade o ajuste do instrumento normativo às necessidades vigentes na Universidade em apreço.

As alterações propostas não ferem a legislação do ensino vigente, bem como não desvirtuam os fins ensejadores das Universidades brasileiras.

Tendo a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP acostado aos processos os documentos exigidos para a aprovação do que se requer, e não existindo nenhum fato que possa obstar o prosseguimento do pleito, entendemos que os processos ora em exame estão aptos a serem apreciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, instituição oficial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

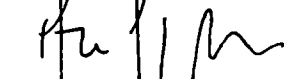
Brasília, 16 de setembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior





Abílio Afonso Baeta Neves

Secretário de Educação Superior

SESu/MEC

REL98058